



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

CONTRATO

CONTRATO 007/2025
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO 23068.065144/2024-16

CONTRATO entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição Federal de Ensino Superior, de natureza autárquica, criada pela Lei n.º 3.868 de 30/01/1961 e reestruturada pelo Decreto n.º 63.577 de 08/11/1968, situada à Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, no bairro de Goiabeiras – Vitória/ES, CEP 29.075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato representada pelo Reitor Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro, brasileiro, credenciado por decreto do Ministério da Educação, publicado no DOU de 20/03/2024, Matrícula Funcional nº 1172693, e AMFLA - ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS E MORADORES DE FELIZ LEMBRANCA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 36.027.092/0001-40, adiante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representada pelo Sr. (A) PAULO GONÇALVES DE AZEVEDO JÚNIOR, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente da Chamada Pública N° 01/2025, observando os preceitos legais em conformidade com o disposto na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução GGPAA nº 08, de 30 de julho de 2024, torna público que realizará Chamada Pública (Dispensa de Licitação), modalidade Compra Institucional, para aquisição de hortifrutigranjeiros, gêneros estocáveis, carne (peixe), leite e derivados do leite de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, e subsidiariamente na Lei nº 14.133/2021, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros, gêneros estocáveis, carne (peixe), leite e derivados do leite da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para atender às necessidades dos Restaurantes da Universidade Federal do Espírito Santo dos campi de Goiabeiras e Maruípe (Vitória-ES), campus de Alegre-ES e restaurante de Jerônimo Monteiro-ES localizado no Departamento de Ciências Florestais e da Madeira, e do campus de São Mateus-ES, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O valor total do Contrato é de **R\$ 59.993,10** (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e três reais e dez centavos), de acordo com as quantidades e preços lançados no Anexo IV do edital, decorrentes da Proposta de Venda da(o) CONTRATADA(O).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO*	UND	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
55	Banana da Terra	Kg	1320	R\$ 7,05	R\$ 9.306,00
56	Banana Prata	Kg	3.500	R\$ 5,72	R\$ 20.020,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

58	Limão Tahiti, tipo 256-324	Kg	100	R\$ 6,25	R\$ 625,00
64	Abóbora Jacaré Madura	Kg	3.000	R\$ 5,04	R\$ 15.120,00
67	Alface Lisa	Kg	1.380	R\$ 8,25	R\$ 11.385,00
74	Cebolinha	Kg	185	R\$ 8,09	R\$ 1.496,65
78	Couve Manteiga	Kg	223	R\$ 9,15	R\$ 2.040,45
Total					R\$ 59.993,10

No valor supramencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da UFES o valor inicial atualizado do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(O) CONTRATADA(O) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DE VENDA

O limite individual (unidade familiar) de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Pessoa Física, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora, por órgão comprador, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Pessoa Jurídica, respeitado o limite por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para aquisição do objeto do presente Contrato correrão em dotação orçamentária própria, para o corrente exercício, na classificação abaixo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

Fonte de Recursos: 1000 e/ou 1050
Programa de Trabalho: 229927 e/ou 229913
Elemento de Despesa: 339030(07)
PI: MGESTN01RUN

As despesas do exercício subsequente correrão à conta de dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionadas à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

A vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último; podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a efetuar o fornecimento do objeto em dia de expediente na UFES nos prazos, locais e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência: item 8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento total ou parcial do fornecimento ensejará sua rescisão, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da(o) CONTRATADA(O), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis OU de acordo com a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, contados do recebimento, na Coordenação de Administração e Finanças da DGR/UFES, da nota fiscal/fatura discriminada para liquidação e pagamento da despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação da Nota Fiscal/fatura é indispensável a cada prestação de serviço, para fins de liquidação e pagamento da despesa, emitida ao destinatário:

Razão social: RESTAURANTE CENTRAL DA UFES

CNPJ: 32.479.149/0001-91

Endereço: Av. Fernando Ferrari, s/nº - Campus Universitário – Goiabeiras/ Vitória - ES. CEP: 29.075.910. Telefone: (27) 4009-2033

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser emitida pela(o) própria(o) CONTRATADA(O), obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF ou CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços e constantes da nota de empenho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(O) CONTRATADA(O) obriga-se a **manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital.**

PARÁGRAFO QUARTO: A UFES poderá deduzir do valor a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela(o) CONTRATADA(O).

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à(ao) CONTRATADA(O) pela Coordenação de Administração e Finanças da DGR/UFES e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a(o) CONTRATADA(O) der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias, caso em que haverá suspensão do prazo indicado no *caput*.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFES

Constituem Obrigações da UFES:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela (o) Contratada(o), de acordo com o contrato;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Notificar a(o) Contratada(o), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da(o) Contratada(o), através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento à(ao) Contratada(o) no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(o) Contratada(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(o) Contratada(o), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Aplicar à(ao) Contratada(o) as sanções previstas em lei e neste contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela(o) Contratada(o);
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)

A(O) Contratada(o) deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: identificação do item; quantidade entregue, número do empenho referente à nota fiscal, valor da unidade, valor total do item.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) fornecer e exigir, dos empregados designados para a entrega, o uso de todos os equipamentos de segurança eventualmente recomendados pelas normas regulamentares, quando o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los.
- g) São expressamente vedadas à(ao) CONTRATADA(O):
 - 1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Restaurante da UFES para execução do objeto desta Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;
 - 2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto licitado;
- h) a veiculação de publicidade acerca desta Compra Institucional, salvo se houver prévia autorização da Administração do Restaurante da UFES.
- i) Receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos no Anexo I, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela UFES;
- j) Informar à UFES, caso haja alteração de dados bancários ou endereço constante do preâmbulo, sob pena de serem consideradas como recebidas as



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

comunicações (correspondências, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo;

- k) Os produtos alimentícios deverão atender, observadas especificações constantes na Chamada Pública, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- l) Os produtos objeto da Chamada Pública devem ser obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados a organização proponente ou de produção própria no caso do Agricultor individual;
- m) A(O) CONTRATADA(O) estará sujeita a visitas técnicas realizadas por nutricionistas da Coordenação de Nutrição/DGR/UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

iv. Multa:

1. 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
1. 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" acima, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" acima, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
1. 5. Para infração descrita na alínea "b" acima, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" acima, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A(O) CONTRATADA(O) deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É de exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: As comunicações ao fornecedor ou à empresa contratada poderão ser feitas por meio eletrônico (e-mail) sendo válidas para todos os efeitos legais.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Vitória-ES, / / .

Reitor da UFES

Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PAULO GONÇALVES DE AZEVEDO JUNIOR

CIDADÃO

assinado em 25/04/2025 10:22:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/04/2025 10:22:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULO GONÇALVES DE AZEVEDO JUNIOR (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WFF41V>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
THAYNA SOARES LOPES VENTURA - SIAPE 1902868
Diretoria de Gestão dos Restaurantes - DGR/PROPAES
Em 25/04/2025 às 13:14

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1118738?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
KAIO REGATTIERI DOS SANTOS - SIAPE 1848431
Coordenação de Administração e Finanças - CAF/DGR/PROPAES
Em 25/04/2025 às 13:32

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1118763?tipoArquivo=O>